



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Da forma que preconiza a referida Lei, é que se apresenta tal projeto, de forma a repor as perdas inflacionárias sofridas por todos os servidores, de forma que o Poder Executivo já enviou o projeto de Lei a esta casa, desta forma estamos assegurando o mesmo índice e a mesma data base, sendo aplicado o índice legal, previsto pelo IPCA/IBGE, sendo o menor índice inflacionário verificado, conforme dispõe a Lei.

Tais valores também incidirão sobre as funções gratificadas, que são decorrentes da relação de trabalho e ainda sobre as diárias, pois sabemos que a cada dia que passa fica mais caro os deslocamentos, com aumentos constantes de combustíveis, estadias e alimentação.

Assim sendo, solicitamos aos nobres vereadores que o referido Projeto seja aprovado.

Plenário Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 19 de Janeiro de 2022.

Jovane de Oliveira
JOVANE DE OLIVEIRA
Presidente

Daniel Amaral
DANIEL AMARAL
Vice Presidente

Carlos Eduardo de Oliveira
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário